



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 151/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008774/2023-79

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rodrigo Aparecido Martins	CPF/CNPJ: 035.981.396-83	
Endereço: Rua Maria Barbara Ferreira	Bairro: Ouro Preto	
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38747 000
Telefone: (34) 99989-1125	E-mail: tramartins@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreirinho ou Vereda do Retiro	Área Total (ha): 1578,9231
Registro nº. 15.064 e 15.065	Município/UF: Arinos, Chapada Gaúcha e Urucuia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-1D56.6833.04DF.42BF.B901.0BA1.F8FC.FD0B

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	464	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	777	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	464	HA	23L	437.518	8.263.754
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	777	un	23L	436.717	8.263.191

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura		495,7
-------------	--	-------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada (pastagem)		31,7
Cerrado	Não se aplica		464

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização “in natura;” Uso interno no imóvel ou empreendimento	6093,6949	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Comercialização “in natura;” Uso interno no imóvel ou empreendimento	808,0348	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2023 (SEI:2100.01.0008774/2023-79 AIA)

Data da vistoria: 23/ 05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/09/2023

Data de emissão do parecer único: 27/09/2023

### 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 464 ha e corte ou aproveitamento de 777 (setecentos e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 31,70ha para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Barreirinho ou Vereda do Retiro matrículas 15.064 e 15.065, estando esse empreendimento localizado nos municípios de Arinos, Chapada Gaúcha e Urucuia /MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Rodrigo Aparecido Martins.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

**3.1 Imóvel rural:** O empreendimento está localizado na região da FAZENDA BARREIRINHO ou VEREDA DO RETIRO no município de Arinos/MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L) 435.902 / 8.265.370 . A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 1579,6426ha medida equivalente a 24,3022 módulos fiscais, estando o empreendimento localizado nos municípios de Arinos MG ,Chapada Gaúcha MG e Urucuia MG. A área localizada no município de Arinos corresponde a 805,5574ha, enquanto que, a gleba que está localizada no municípios de Chapada Gaúcha MG e Urucuia MG somam 774,0837 ha, conforme declarado (fonte IDE Sisema). Outro aspecto a ser considerado, a área objeto de intervenção está situada no município de Arinos, em razão disso, a competência para analisar o requerimento é do URBio Noroeste Minas. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações inseridas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, com área de 318,8057ha, conforme os pontos de referência. RL Município de Arinos MG: FRAG I (23L) 436.715 / 8.266.537; (23L) 436.778 / 8.266.417; RL Município de Chapada Gaúcha MG: FRAG II (23L) 439.891 / 8.261.623; (23L) 440.122 / 8.260.727. A área consolidada declarada é de 106,1121ha, estando

ocupada com estrada, pastagem e sede. As áreas de preservação permanente declaradas somam 150,4397ha, referente a mata ciliar do Ribeirão da Areia e as veredas, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativas. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3104502-1D56.6833.04DF.42BF.B901.0BA1.F8FC.FD0B

Área total: 1579,6426 ha

Área de reserva legal: 318,8057ha

Área de preservação permanente: 150,4397ha

Área de uso antrópico consolidado: 106,112ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em 2 fragmentos de cerrado, com área de 315,9379 ha, conforme os pontos de referência: RL Município de Arinos MG. FRAG I: 162,8057ha (23L) 437.260 / 8.265.592; (23L) 436.637 / 8.266.463; RL Chapada Gaúcha: FRAG II: 156,00ha (23L) 439.951 / 8.261.520; (23L) 440.174 / 8.260.878. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

(X) A área está preservada: 318,8057ha

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR 0,8057ha (X ) Averbada 318,00ha( ) Aprovada e não averbada

Consta na Av. 1 da matrícula 3859, desde de 30/12/2021; termo de averbação (62708014)

Ganho ambiental: 0,8057ha

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

FRAG I: 162,8057ha (Arinos, MG); FRAG II: 156,00ha (Chapada Gaúcha, MG)

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Barreirinho (Arinos, Chapada Gaúcha e Urucuia / MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A FAZENDA BARREIRINHO ou VEREDA DO RETIRO - 15.064 e 15.065, possui sede própria, curral e mão de obra responsável pela administração, não havendo relação de dependência com as propriedades vizinhas. Em razão do empreendimento em análise delimitar-se com a unidade de conservação estadual Vereda do Acari no município de Chapada Gaúcha MG, há necessidade de dar ciência sobre a intervenção ora pleiteada a referida unidade de conservação, conforme previsão legal.

A responsável técnica realizou a unificação do cadastro ambiental rural, retificando os arquivos, o

requerimento, o mapa, o projeto de intervenção ambiental e outros, ajustando os referidos documentos a realidade do empreendimento. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Em relação ao inventário e o censo florestal apresentado, referente a área a ser explorada de 495,70 ha a ser explorada (464 ha desmatamento; corte de árv. isoladas em 31,70 ha), foram conferidas 10 % das parcelas do inventário florestal, escolhendo ao acaso a parcela nº 02: (23L) 437.518 / 8.263.754, nº 04: (23L) 436.710 / 8.263.207 e nº 08: (23L) 435.674 / 8.263.207. O rendimento estimado foi de 18,43 st/ha ou 12,19 metros cúbicos/ha, considerando um volume total de 9140,5423 estéreos ou 6093,6949 metros cúbicos de lenha. Na área passível de intervenção predominam espécies nativas comum ao cerrado, destacando as árvores, consideradas de uso nobre *Pterodon emarginatus*, *Bowdichia virgiliooides* (sucupira branca, sucupira preta) e *Plathymenia foliolosa* (vinhático). O rendimento de madeira declarado, referente às espécies nobres é de 808,0348 metros cúbicos de madeira. O material lenhoso será para uso o interno no imóvel e Comercialização “in natura”. Quanto à reposição florestal, o empreendedor optou pelo Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Há presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus caraiba* (ipê amarelo) na área requerida para intervenção. As referidas espécies são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte (Lei 10.883 / 1992). Foram catalogadas 133 árvores protegidas por lei, sendo 117 pequizeiro e 16 ipês amarelo na área de 31,70ha de pastagem requisitada para o corte de árvores isoladas. A proposta de compensação florestal apresentada, referente ao plantio de mudas na proporção de 5:1 das espécies protegidas, junto à área uma área de preservação permanente do Ribeirão de Areia (23L) 438.022 / 8.263.787; 438.050 / 8.263.821 é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente. Serão plantadas 585 mudas de pequizeiro e 80 mudas de ipês amarelo.

Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um Inventário de Fauna, relatando a situação do empreendimento, objeto de intervenção. O estudo teve como base dados da primeira campanha, realizada nos dias 02/05/2022 à 06/05/2022 (estaçao de seca), considerando a fauna regional (Avifauna; Mastofauna; Herpetofauna; Entomofauna; Ictiofauna). O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto.

Aparentemente, o referido estudo é passível de acolhimento pelo órgão ambiental competente, desde que, condicionado a apresentação de um programa de afugentamento.

Os estudos apresentados para este processo foram elaborados pelos profissionais:

Camila Mota Mendes (CREA MG: 307349/D), responsável pela elaboração do inventário florestal;

Emanuel Nidodemos Oliveira Santana (CRBio:98889/04-D), responsável pela elaboração do inventário de fauna (Coordenação / Entomofauna e Herpetofauna);

Otoni Márcia Zica Rêis (CRBio: 112746/04 -D), responsável pela elaboração do inventário de fauna (Avifauna/Mastofauna);

Michel Felipe da Silva Agostinho (CRBio: 117437/04-D), responsável pela elaboração do inventário de fauna (Ictiofauna )

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 2804,94; Data do pagamento: 27/10/2022

Taxa de Expediente (corte de árvores isoladas) II : Valor cobrado R\$ 744,17; Data do pagamento: 27/10/2022

Taxa de Expediente III: Valor cobrado R\$ 198,35; Data do pagamento: 08/03/2023

Taxa florestal (lenha)IV : Valor cobrado R\$ 30.931,40; Data do pagamento: 27/10/2022

Taxa florestal (tocos e raízes)V : Valor cobrado R\$677,35; Data do pagamento: 20/06/2022

Taxa florestal complementar (lenha)VI : Valor cobrado R\$ 760,11; Data do pagamento: 27/10/2022

Taxa florestal complementar (lenha)VII : Valor cobrado R\$ 5283,38; Data do pagamento: 27/10/2022

Taxa florestal complementar (lenha)VIII : Valor cobrado R\$3225,90; Data do pagamento: 08/03/2023

Taxa florestal complementar (lenha)IX : Valor cobrado R\$ 2866,06; Data do pagamento: 20/06/2022

Taxa florestal ( madeira)X: Valor cobrado R\$ 27798,15; Data do pagamento: 27/10/2022

Taxa florestal complementar ( madeira)XI: Valor cobrado R\$9552,72; Data do pagamento: 27/10/2022

**OBS:** Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125174 (corte de árvores isoladas); 23121711(corte de árvores isoladas); 23125173 (uso alternativo do solo)

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não consta

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia de 23 maio de 2023, teve como acompanhante a engenheira agrônomo, a Senhora Camila Mota Mendes.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente na propriedade é o Ribeirão da Areia e as Veredas, que se encontram cobertas e preservadas as suas áreas de preservação permanente, que somam 150,4397ha.

##### 4.3.2 Características biológicas:

**Vegetação:** A área objeto de intervenção se trata de corte de árvores isoladas nativas em área de pastagem formada no Bioma Cerrado.

**Fauna:** Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um Inventário de Fauna, relatando a situação do empreendimento, objeto de intervenção. O estudo teve como base dados da primeira campanha, realizada nos dias 02/05/2022 à 06/05/2022 (estaçao de seca), considerando a fauna regional (Avifauna; Mastofauna; Herpetofauna; Entomofauna; Ictiofauna). O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A área objeto de intervenção caracteriza-se como uma área já consolidada, estando localizada fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. O requerimento tem com propósito, o corte de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem formada, para implantação de agricultura. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento do pleito do requerente de forma integral para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 464 ha e corte ou aproveitamento de 777 (setecentos e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 31,70ha para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Barreirinho ou Vereda do Retiro matrículas, estando esse empreendimento localizado nos municípios de Arinos, Chapada Gaúcha e Urucuia /MG, conforme o parecer acostado aos autos, sendo assim, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Cordia calocephala (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 464 ha e corte ou aproveitamento de 777 (setecentos e setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em área de 31,70ha para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Barreirinho ou Vereda do Retiro, estando esse empreendimento localizado nos municípios de Arinos, Chapada Gaúcha e Urucuia /MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para atendimento a lei 13047/1998, foi apresentada uma proposta para a compensação florestal (do mínimo de 2%), sendo uma área de 11,7317ha, estando demarcada em fragmento único de cerrado, conforme os pontos de referência: (23L) 437.568 / 8.265.459; (23L) 436.719 / 8.265.527.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 117 árvores de pequizeiro** (*Caryocar brasiliense*), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Dessa forma empreendedor, optou pela compensação através do plantio de mudas nativas da espécie *Caryocar brasilienses* na proporção de 5: 1, totalizando uma quantia de 585 indivíduos da referida espécie a serem cultivados.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o **corte de 16 árvores de ipê-amarelo**, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o

requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso XX ou XX ou XX da referida norma

**Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:**

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

**III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.**

Dessa forma empreendedor, optou pela compensação através do plantio de mudas nativas da espécie *Cordia calocephala* (ipê amarelo) na proporção de 5: 1, totalizando uma quantia de 80 indivíduos da referida espécie a serem cultivados.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequiá por meio opção concedida pelo artigo 2º, §1º, nos seguintes termos: *Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento, totalizando 665 árvores a serem plantadas das espécies Caryocar brasilienses e Cordia calocephala.* Pontos de referência: Y1)(23L) 438.022 / 8.263.787; Y2) (23L) 438.050 / 8.263.821 / 8.263.661

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Executar a compensação por supressão de 117 (cento e dezessete) indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( <i>Caryocar Brasiliense</i> ) e 16(dezesseis) indivíduos da espécie ipê-amarelo ( <i>Cordia calocephala</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal sendo uma área de 11,7317ha, previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins  
MASP: 1001993-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 16/10/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **74070184** e o  
código CRC **8F064097**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0008774/2023-79

SEI nº 74070184